



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBEMENDA Nº 31 (Supressiva)  
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

À Emenda nº 20 (Substitutivo)  
apresentada ao Projeto de Lei nº 1.621,  
DE 2017, que Institui o Código de Obras  
e Edificações do Distrito Federal – COE.

Suprima-se o parágrafo único do art. 84 da emenda acima referida.

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 84 está assim redigido:

Art. 84. A poluição e o assoreamento de talvegues, de cursos e espelhos d'água e dos sistemas de drenagem urbana e de drenagem de rodovias devem ser prevenidos com a utilização:

I – de estocagem de solos e agregados, de modo a prevenir o arraste por chuva e vento de materiais para vias e demais logradouros públicos ou diretamente para o sistema de drenagem de águas pluviais;

II – de manejo e depósito adequados para a remoção de vegetação;

III – das normas aplicáveis para o armazenamento de materiais tóxicos, de resíduos perigosos e de todo material potencialmente poluidor, de modo a prevenir carreamentos ou vazamentos.

*Parágrafo único.* A camada de terra orgânica e de outras terras férteis provenientes de escavações deve ter estocagem protegida e classificada de acordo com suas aplicações posteriores.

Não há no projeto de código uma definição do que seja terra orgânica, nem qual destinação deve ser dada a ela. A regra é apenas burocratizante, pois impõe a separação, mas não impede que depois essa terra seja reutilizada na própria obra.

Por essas razões, esperamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de abril de 2018

**Deputado CHICO VIGILANTE**

Líder do PT

**Deputado RICARDO VALE**

**Deputado WASNY DE ROURE**

